



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA LEGISLATIVA N.º 064/2021

Publicado por afixação em local público
de costume Em 29/03/21

Dispõe sobre funcionamento do Poder Legislativo
de Itiquira-MT entre os dias 29 de março a 05 de
abril de 2021 e, dá outras providências.

Secretario de Administração

ALCIDES ANFILÓFIO DE CAMPOS FERREIRA, Presidente da
Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Gestão 2021/2022, no uso das
atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno e;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar todas as medidas
preventivas, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, para prevenção, controle e
contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, decorrentes do COVID-19;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 874, de 25 de
março de 2021, que atualiza a classificação de risco epidemiológico e fixa regras e
diretrizes para adoção pelos municípios, de medidas restritivas para prevenir a
disseminação da COVID-19, bem como, prevê a obrigatoriedade de cumprimento das
referidas medidas pelos gestores municipais;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 026, de 26 de março de
2021, que determina a suspensão do atendimento PRESENCIAL nos órgãos da
administração pública municipal, devendo o cidadão, em caso de necessidade, procurar
canais de atendimento não presencial, como telefone ou outro meio remoto de
comunicação a ser disponibilizado pela administração;

RESOLVE:

Art. 1º. SUSPENDER o atendimento ao público, na forma
PRESENCIAL, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, no período de 29 de
março de 2021 a 05 de abril de 2021, os quais serão feito de forma remota, pelo
telefone e demais meios de comunicações fornecido por esta casa legislativa.

Parágrafo Único: O disposto neste artigo não se aplica ao setor de
protocolo, o qual permanecerá pelo horário normal do expediente desta casa legislativa;

Art. 2º - Ficam mantidos todos os serviços essenciais e inadiáveis, de
forma a assegurar a continuidade do serviço público.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e Afixe-se.
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Em 29 de março de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

A

Alcides Anfilóbio de Campos Ferreira
Presidente
(Biênio 2021/2022)

42	Saco p/ lixo, 5x100lt.	100	Pacote (5 unidades)	5,79	579,00
43	Prendedor de roupa madeira	2	Pacote (1 dúzia)	1,75	3,50
44	Vassoura de Nylon	20	Unidade	11,90	238,00
TOTAL					16.658,60

CONTRATADO: MARCO ANTONIO MIRANDA ROCHA LTDA

NOME FANTASIA: COMERCIAL ITIQUIRA

CNPJ N°: 27.406.855/0001-73

ENDEREÇO: Avenida Cuiabá, 141, Centro, Fone (065) 3491-1172

CIDADE: Itiquira-Mato Grosso

VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: R\$16.658,60 (dezesseis mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos).

VALOR MENSAL: Conforme aquisição.

PRAZO: de 29.de março de 2021 até 31/12/2021.

Fundamento legal: Art. 24, II da Lei n° 8.666/93 atualizada pela Lei Municipal n° 1.396 de 21/12/2016 e a Lei Estadual n° 10.534, de 13/04/2017 e Lei Municipal n°105/2017.

Tendo em vista o que consta dos autos, tudo ratifico e, por consequência lógica, determino a contratação direta da empresa, para que produza todos os efeitos legais.

Considerando o Parecer Jurídico favorável à contratação direta com fulcro no art. 24, II da Lei n° 8.666/93 e alterações, cujo ao teor aderimos na íntegra;

RESOLVO,

RATIFICAR a justificativa apresentada, em cumprimento ao que dispõe o art. 26 da Lei n° 8.666/93, determinando sua publicação na imprensa oficial como condição de sua eficácia.

Itiquira– MT, 29 de março de 2021.

Alcides Anfilóbio de Campos Ferreira

Presidente da Câmara Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 047/2021.**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 047/2021.

Data da vigência: 11/02/2021 a 11/02/2022.

CONTRATANTE: ALINE DE JESUS.

Objeto: Contrato Administrativo n° 047/2021 firmado entre as partes de 11/02/2021 a 11/02/2022, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS**.

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 053/2021.**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 053/2021.

Data da vigência: 15/02/2021 a 20/12/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT.

CONTRATADO(A): YASMIN REZENDE MENABO RODRIGUES.

Objeto: Contrato Administrativo n° 053/2021 firmado entre as partes de 15/02/2021 a 20/12/2021, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **PROFESSOR (A)**.

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA N.º 064/2021**

Dispõe sobre funcionamento do Poder Legislativo de Itiquira-MT entre os dias 29 de março a 05 de abril de 2021 e, dá outras providências.

ALCIDES ANFILÓBIO DE CAMPOS FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Gestão 2021/2022, no uso das atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno e;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar todas as medidas preventivas, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, decorrentes do COVID-19;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual n° 874, de 25 de março de 2021, que atualiza a classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção pelos municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19, bem como, prevê a obrigatoriedade de cumprimento das referidas medidas pelos gestores municipais;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n° 026, de 26 de março de 2021, que determina a suspensão do atendimento PRESENCIAL nos órgãos da administração pública municipal, devendo o cidadão, em caso de necessidade, procurar canais de atendimento não presencial, como telefone ou outro meio remoto de comunicação a ser disponibilizado pela administração:

RESOLVE:

Art. 1º. SUSPENDER o atendimento ao público, na forma PRESENCIAL, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, no período de 29 de março de 2021 a 05 de abril de 2021, os quais serão feito de forma remota, pelo telefone e demais meios de comunicações fornecido por esta casa legislativa.

Parágrafo Único: O disposto neste artigo não se aplica ao setor de protocolo, o qual permanecerá pelo horário normal do expediente desta casa legislativa;

Art. 2º - Ficam mantidos todos os serviços essenciais e inadiáveis, de forma a assegurar a continuidade do serviço público.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se e Afixe-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Em 29 de março de 2021.

Alcides Anfilóbio de Campos Ferreira

Presidente

(Biênio 2021/2022)

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2021.**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2021.

Data da vigência: 15/02/2021 a 15/02/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUIQUIRAMT.

CONTRATADO(A): RAYANNE DIAS DE SOUZA.

Objeto: Contrato Administrativo nº 054/2021 firmado entre as partes de 15/02/2021 a 15/02/2022, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021.

O Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA**, torna público que, em virtude de haver concordado com a justificativa apresentada pela Secretária Municipal de Administração, no processo de contratação direta da PESSOA JURÍDICA: **AKIYAMA S.A. - INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E SISTEMAS**, CNPJ Nº 02.688.100/0004-20, objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE KIT BIOMÉTRICO E LICENÇA DE USO PARA CONFEÇÃO DE DOCUMENTOS DO TIPO CARTEIRA DE IDENTIDADE PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE JANGADA-MT**, mediante o pagamento de valor total de R\$ 15.495,94 (quinze mil quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e quatro centavos). **Onde formulou-se expediente de Dispensa de Licitação nº 004/2021** e no que couber o Decreto Federal Nº 9.412/2018, conforme disposição do art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, RATIFICA a justificativa apresentada e autoriza o Fornecimento do Objeto Licitado.

Jangada/MT, 29 de Março de 2021.

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

COVID-19: DECRETO Nº 014, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre a alteração da intensificação das medidas de enfrentamento e contenção do avanço da pandemia do Coronavírus (COVID-19) no território do Município de Jangada/MT, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JANGADA – MATO GROSSO**, Sr. **ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;

Considerando os termos do **Decreto Estadual nº 874/2021**;

Considerando que de acordo com o inciso II, do art. 23 da Constituição Federal a competência para cuidar da saúde pública é comum entre União, Estados e Municípios, cabendo-lhes o dever de atuação conjunta para evitar o colapso sanitário decorrente da proliferação coronavírus - **COVID-19**,

conforme entendimento sedimentado pelo STF no julgamento da **ADI 6341 MC-REF/DF**;

Considerando a autonomia dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, da CF), conforme suas peculiaridades geográficas, econômicas e sociais;

Considerando os índices de taxas de ocupação dos leitos públicos de UTI's, que conforme os dados contidos no Painel Epidemiológico nº 381 Coronavírus/Covid-19 Mato Grosso, de 24 de março de 2021, da Secretaria Estadual de Saúde, indicam **98,05%** de taxa de ocupação.

Considerando o aumento de demanda hospitalar pública e privada por oxigênio medicinal e medicamentos necessários para intubação de pacientes em estado grave como decorrência do aumento do número de contaminações e internações;

Considerando a necessidade de adoção de medidas não farmacológicas para evitar a disseminação da **Covid-19** sem olvidar da manutenção das necessidades essenciais coletivas.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam adotadas no Município de Jangada – MT, as seguintes medidas não-farmacológicas:

- a) evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;
- b) isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de **COVID-19**, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;
- c) quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para de **COVID-19**, e de aqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica;
- d) disponibilizar, em estabelecimentos públicos e privados, **locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%**;
- e) ampliar, em estabelecimentos públicos e privados, a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;
- f) evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;
- g) controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;
- h) vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que **não estejam utilizando máscara de proteção facial**, ainda que artesanal;
- i) manter os ambientes arejados por ventilação natural;
- j) adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;
- k) observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;
- l) quarentena domiciliar para pessoas acima de 60 anos e grupos de risco definidos pelas autoridades sanitárias;
- m) proibição por **15(quinze) dias** de qualquer atividade de lazer ou evento que cause aglomeração, **dentre eles festas, aniversários, eventos cor-**